

19	46206.014254/2004-31	010145320	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.	DF
20	46206.013095/2006-10	012310263	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.	DF
21	46206.007077/2003-56	505.210.525	Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda.	DF
22	46287.006420/2006-88	012967726	Almeida e Filho Terraplenagens Ltda.	ES
23	46287.000573/2006-79	010297014	Luciano Ribeiro Durão	ES
24	46207.004532/2005-13	010272526	Natures Alimentos S.A.	ES
25	46208.012162/2005-88	505.619.971	Altair Martins Mariano	GO
26	46208.006352/2005-66	002781247	Emege Produtos Alimentícios S.A.	GO
27	46208.010612/2006-89	012726192	JSS Serviços de Transporte Ltda.	GO
28	46208.010315/2003-91	505.253.861	Recanto dos Caçulas Cervejaria e Choperia Ltda.	GO
29	46208.006434/2005-19	505.535.301	Vitória Comércio, Confeções Importação & Exportação de Bijouterias Ltda. - ME	GO
30	46312.002376/2007-11	012430439	Francisco Vitorino da Cunha	MS
31	46213.014300/2003-22	005607655	Karga Serviços e Parcerias Ltda.	PE
32	46217.006031/2003-91	006935427	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RN
33	46220.008897/2006-20	505.764.580	Brasília Pisos de Madeira Ltda.	SC
34	47519.000661/2007-43	009911162	Edmar César Bastos ME	SC
35	46221.005227/2004-80	505.426.234	Play Time Motel Ltda.	SE
36	46269.000843/2006-60	011986298	Armando Barcella	SP
37	46758.000478/2003-39	008971081	Hospital Nossa Senhora da Candelária S.A.	SP
38	46473.000474/2003-47	505.134.853	Instituto de Educação Costa Braga	SP
39	46257.000482/2006-91	008232822	Intec-Integração Nacional de Transportes e Encomendas e Cargas Ltda.	SP
40	46253.001524/2004-89	008182469	Jô Calçados e Bolsas Ltda.	SP
41	46253.001525/2004-23	008182451	Jô Calçados e Bolsas Ltda.	SP
42	46219.017396/00-43	000101630	Jorge Luis Cutrale	SP
43	46258.003158/2006-14	012135470	Jorge Rudney Atalla e Irmãos	SP
44	46473.005600/00-36	004207238	Lojas Americanas S.A.	SP
45	46473.000974/2004-60	008413851	Lumina Saúde S.A.	SP
46	46263.0000338/2004-11	006170919	Magenta Indústria e Comércio Ltda.	SP
47	46261.006136/2004-95	008839743	Medical Line Transporte de Passageiros Ltda.	SP
48	46473.007005/2003-59	008412090	Mobitel S.A. Telecomunicações	SP
49	46263.002900/2007-88	013656783	Primatex Indústria e Comércio Ltda.	SP
50	46472.002678/2006-75	012021563	Procter & Gamble Higiene e Cosméticos Ltda.	SP
51	46261.005562/2002-40	008814261	Santos Brasil S.A.	SP
52	46263.003592/2006-25	505.795.116	Serpa Comércio e Indústria de Borracha Ltda. ME	SP
53	46257.001227/2005-84	505.484.706	Sonda do Brasil S.A.	SP
54	46473.003582/2007-03	013667335	Tippo Confeções de Roupas Ltda. ME	SP
55	46473.000916/2006-06	008128600	VR Vales Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46238.000408/99-21	001166221	Antônio Francisquini Baptista	MG
2	46211.015726/98-11	000869767	BH Sprinklers Ltda.	MG
3	46242.001391/98-24	001204858	Centro Educacional de Araxá S/C Ltda.	MG
4	46249.000653/98-09	40108479	Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig	MG
5	46245.000092/2001-45	004885759	Construtel Projetos e Construções Ltda.	MG
6	47747.004433/00-57	004842499	Luciene Brandão Palhares	MG
7	47747.004434/00-10	004842481	Luciene Brandão Palhares	MG
8	47747.003996/2002-15	007332483	Posto Uruguai Ltda.	MG

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.638, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Atualiza a Tarifa Básica (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 044/08, de 8 de abril de 2008, no que consta do Processo nº 50500.069072/2006-11 e na Resolução 675/ANTT/2004, de 4 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA de pedágio, a serem cobradas nas praças de Pedágio do Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (P/CD/215/98).

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo 1º, alterar, na forma da tabela anexa, a tarifa de pedágio de cada categoria de veículos.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à interessada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 10 de abril de 2008.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Para os postos de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista.

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TARIFA R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	6,20
2	Veículo comercial	2	8,50
3	Veículo comercial	3	12,80
4	Veículo comercial	4	17,10
5	Veículo comercial	5	21,30
6	Veículo comercial	6	25,60
7	Veículo de passeio c/reboque	3	9,30
8	Veículo de passeio c/reboque	4	12,40

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: Fevereiro de 2008
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	221.768.873,28
Ativo Circulante	56.527.206,69
Disponibilidades	45.913.228,41
Bens Numerários	212,27
Bancos	239.735,81
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	45.673.280,33
Realizável a Curto Prazo	10.613.978,28
Duplicatas e Contas a Receber	123.476,87
Adiantamento a Empregados	129.382,20
Almoxarifado	25.423,31
Imposto de Renda Antecipado	4.516.346,50
Devedores p/ Convênio	5.819.349,40
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	2.209.134,23
Empréstimos e Adiant. Terceiros	1.983.326,59
Depósito Judiciais e Contrat.	76.031,00
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.032.532,36
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	216.591,57
Bens Móveis	301.214,48
Depreciação Acum. Bens Moveis	121.719,74
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	269,49
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.483.021,66
Deprec. Acumul. B. Moveis-Investimentos	6.949.544,65
Bens Imóveis - Investimentos	178.255.817,60
Depreciação Acum. Bens Imóveis-Invest	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Invest	10.437.982,29
Passivo	221.768.873,28
Passivo Circulante	10.876.151,54
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	10.876.151,54
Contas a Pagar	454.403,29
Provisões	2.177.748,41
Obrig. Fiscais e Trabalhista	36.734,22
Cred. P/depositos Caucionados	48.296,05
Imp Contrib. Consig.a Recolher	70.632,13
Títulos Adiantamentos a Pagar	7.567.283,80
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	82.710,16
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	377.507,57
Exigível a Longo Prazo	23.224.033,61
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.821.277,89
Encargos Sociais	3.821.277,89
Recursos - Convênio/DNIT	19.402.755,72
CODOMAR/PORTOS - MA	19.402.755,72
Patrimônio Líquido	187.668.688,13
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.383.997,65
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	3.585.909,81
Resultado do Exercício	798.087,84

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 121, DE 3 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a UNEMPE - UNIÃO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA. (MANTENEDORA DA FABEL - FACULDADE DE BELÉM), foi objeto de representação anônima por meio do "Disque-Denúncia" da PRT/8ª, pela seguinte razão: investigação sobre os estágios praticados por alunos de cursos superiores;

Determina, em 03.04.2008, em Belém/PA: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 847/2006, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, a intimação do representante legal da Inquirida para apresentar, em 10 (dez) dias úteis, cópias de todos os Termos de Compromisso de estágio de nível superior, atualmente em vigor, assinados pela FABEL, por seus alunos e por instituições concedentes de estágio.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 122, DE 3 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa FRANGO NORTE INDUSTRIAL (RACONHE), CNPJ nº 84.191.832/0001-22, foi objeto de representação sigilosa, pelas seguintes razões: empregados sem CTPS assinada; trabalho de menor; não utilização de EPI; freqüente ocorrência de acidentes de trabalho sem prestação de primeiros socorros; não emissão de CAT; transportes de trabalhadores em caminhões de condições precárias; falta de refeitório; trabalhadores fazendo refeições nas próprias frentes de trabalho; água potável não fornecida; e instalações sanitárias insuficientes e sem higienização permanente;

Determina, em 03.04.2008, em Belém/PA: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 477/2006, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, a intimação do representante legal da Inquirida, sob as penas da lei, para comparecer na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, no dia 05.05.2008, às 16 horas, a fim de prestar depoimento.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas FREDERICO CEZAR NICOLAS ESTEVES (FREDEX DELIVERY) e CARMEN LÚCIA NICOLAS FERNANDES-ME (FREDEX COURIER) foram objeto de representação instaurada de ofício, pelas seguintes razões: salário abaixo do mínimo legal; salário pago "por fora"; seguro-acidente; riscos de acidente de trabalho; CTPS não anotada; FGTS em atraso; falta de pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS; salários atrasados; 13º atrasado; trabalho aos domingos e feriados, sem escala de revezamento; atraso nas comunicações ao CAGED; e sucessão de empregadores;

Determina, em 03.04.2008, em Belém/PA: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 92/2006, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, a intimação do representante legal da Inquirida para apresentar, em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, os seguintes documentos: cópia do Livro de Registro de Empregados; cópia do Livro de Inspeção do Trabalho; cópias de contratos de prestação de serviço; e informações acerca da propriedade das motos usadas pelos entregadores.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. foi objeto de representação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região por não pagamento do adicional de insalubridade a seus empregados;

Determina, em 03.04.2008, em Belém/PA: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 437/2006, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterado o pedido de fiscalização na empresa pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA